



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 13/2022

Belém, 19 DE JANEIRO DE 2022

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 031 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.6

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.6

Comissão de Justiça

PARECER Nº 002/2022-COJ.MINUTA DE PORTARIA QUE APROVA O PROTOCOLO DE AJUDA HUMANITÁRIA PARA ATENDIMENTO DO CBMPA E CEDEC, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ... pág.8

PARECER Nº 006/2022-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.10

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.10

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

COMISSÃO APLICADORA DE TAF pág.10

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

4ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.11

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 08/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA. ... pág.11

NOTA P/ BG 06/2022 - SUBCMDº GERAL - PRORROGAÇÃO DE IPM PORT. 023/2021. pág.11

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.11

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.11

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.11

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.11

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.11

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.11

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.12



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 031 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/44307, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do 4º GBM/Santarém, no período de 19/01/2022 a 04/02/2022, o **CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57174017/1, cumulativamente com as funções que já exerce, por motivo de dispensa médica do Oficial titular, **TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**, MF: 5749115/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2022, cessando-os em 05 de fevereiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.843 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 751470

DATA: 18/01/2022

CONTRATO Nº 002/2022

Onde se lê:

Data da assinatura: 14/01/2021.

Leia-se:

Data da assinatura:14/01/2022.

Protocolo: 751.763

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 751147

DATA: 17/01/2022

CONTRATO Nº 001/2022

Onde se lê:

Valor Global: R\$ 2.412.098,13 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, noventa e oito reais e treze centavos).

Leia-se:

Valor Global: R\$ 1.520.104,24 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Protocolo: 751.780

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 751473

DATA: 18/01/2022

CONTRATO Nº 003/2022

Onde se lê:

Data da assinatura: 13/01/2021

Leia-se:

Data da assinatura: 13/01/2022.

Protocolo: 751.765

DIÁRIA

PORTARIA Nº 225/DIÁRIA/DF DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS, SUBTEN BM RR ANTONIO SANTOS E SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 08 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$7.174,34 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Santarém - PA, no período de 15 a 24 de Junho de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 225/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORDEM	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	TCEL QOBM	MICHEL NUNES REIS	705395452-87	5817064	Belém - PA	Santarém - PA	15/06/2021	24/06/2021	9	8	R\$158,26	R\$2.690,42
2	SUBTEN BM RR	ANTONIO SANTOS	045380678-30	5037689	Belém - PA	Santarém - PA	15/06/2021	24/06/2021	9	8	R\$131,88	R\$2.241,96
3	SGT BM	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	479611802-06	5610397	Belém - PA	Santarém - PA	15/06/2021	24/06/2021	9	8	R\$131,88	R\$2.241,96
TOTAL												R\$7.174,34

Protocolo: 751.541

Fonte: Diário Oficial nº 34.837, de 19 de janeiro de 2022 e Nota nº 41.833 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 026 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do RegimeDiferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº1.974/2018 e; portaria nº 24/2021- CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, o **CAP QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.826 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº1.974/2018 e; portaria nº 24/2021- CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, o **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, CPF: 892.643.042-15; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.827 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 028 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020;

Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº1.974/2018 e; portaria nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, a **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO**, **CPF:** 685.902.102-00; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.828 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 029 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº1.974/2018 e; portaria nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, **CPF:** 775.158.972-87; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.830 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND GERSON CORRÊA AMADOR	5398568/1	257.521.032-15	17.768

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 41.845 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM EDNELSON DURÃO DA COSTA	5399530/1	353.896.592-04	17.546

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 41.851 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM DENILSON RIBEIRO LIMA	5608864/1	567.655.092-91	17.761

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 41.869 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF: 5421810/1, RG: 2287863, CPF: 373.783.412-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 2.669 de 15 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 09 de dezembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.942 e Nota nº 40.651 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF: 5421810/1, RG: 2287863, CPF: 373.783.412-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 2.669 de 15 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. O mesmo não utilizou 04 (quatro) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, conforme o Boletim Geral nº 41 de 27 de fevereiro de 2019, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 09 de dezembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.945 e Nota nº 40.660 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desavero dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 90 (noventa) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	2ª	Boletim Geral nº 225, de 06DEZ2019/QCG

Fonte: Requerimento nº 12.971 e Nota nº 41.713 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND ROGÉRIO LIMA BARBOSA	5607639/1	2ª	Boletim Geral nº 114, de 17/JUN2021/QCG

Fonte: Requerimento nº e Nota nº 41.716 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIA	5608767/1	2ª	Boletim Geral nº 199, de 26/OUT2021/QCG

Fonte: Requerimento nº 17.695 e Nota nº 41.717 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	5398134/1	2ª	Boletim Geral nº 154, de 18/AGO2021/QCG

Fonte: Requerimento nº 17.280 e Nota nº 41.840 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM JOSE ALEXANDRE GOMES HOLANDA	5618010/1	2ª	Boletim Geral nº 078, de 26/ABR2021/QCG

Fonte: Requerimento nº 17.719 e Nota nº 41.841 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	1ª	Boletim Geral nº 098, de 26/MAI2020/QCG

Fonte: Requerimento nº 17.514 e Nota nº 41.842 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
2 SGT QBM-COND GERSON CORRÊA AMADOR	5398568/1	2ª	Boletim Geral nº 069, de 15/ABR2016/QCG

Fonte: Requerimento nº 17.763 e Nota nº 41.844 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **ST BM RAX JAIRO BARROS DA COSTA**, RG: 1757097, CPF: 305.737.002-06, MF: 5420865/1, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, publicada no Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR Nº 3.226 de 17 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 006 de 10 de janeiro de 2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 04 de fevereiro de 2003 a 04 de fevereiro de 2013, conforme o Boletim Geral nº 212 de 26 de novembro de 2018, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expedie-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 19 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 17.575 e Nota: 41.846 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO**, MF: 5704456/1, os períodos de férias regulamentares não gozadas a que fez jus

nos anos de 1995 e 1996, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 17.307 e Nota nº 41.848 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 003/2022/CRH-GAB

BELÉM DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Mem. nº 51/2022-GRAESP/GAB DIR de 11/01/2022, que consta no processo nº 2022/47743.

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003;

CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

RESOLVE:

I - Dispensar 3º SGT BM HERYEWERTON RÊGO PAULA, Matrícula nº 57175072, da função de Tripulante de Aeronave a contar de 11.01.2022.

II - Designar o servidor SUB TEN BM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO, MF: nº 5334152, para exercer a função de Tripulante de Aeronave a contar de 11.01.2022.

III - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e à Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 751.880

Fonte: Diário Oficial nº 34.837, de 19 de janeiro de 2022 e Nota nº 41.832 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 002/2022-COJ.MINUTA DE PORTARIA QUE APROVA O PROTOCOLO DE AJUDA HUMANITÁRIA PARA ATENDIMENTO DO CBMPA E CEDEC, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

PARECER Nº 002/2022 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando Geral.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que aprova o protocolo de Ajuda Humanitária para atendimento do CBMPA e CEDEC, em situação de emergência e estado de calamidade pública.

ANEXOS: Processo nº 2021/1128374.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE AJUDA HUMANITÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DECRETO ESTADUAL Nº 1.778, DE 10 DE AGOSTO DE 2021; LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992; LEI FEDERAL Nº 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012. DECRETO ESTADUAL Nº 1.778 DE 10 DE AGOSTO DE 2021. DECRETO ESTADUAL Nº 891 DE 10 DE JUNHO DE 2020. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete, Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2021/1128734, para manifestação jurídica acerca manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que aprova o protocolo de Ajuda Humanitária para atendimento do CBMPA e CEDEC, em situação de emergência e estado de calamidade pública.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

A Lei nº 12.608/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil prevê que as ações sejam organizadas na forma de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Estabelece em seu artigo 2º que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. [\(Regulamento\)](#)

(grifo nosso)

Referido texto legal prevê ainda em seu artigo 7º a competência do Estado para apoiar a União no reconhecimento de situação de emergência e calamidade pública e declará-los, quando for o caso. Senão vejamos:

Art. 7º Compete aos Estados:

[...]

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

[...]

(grifo nosso)

Em 21 de dezembro de 2016 foi publicada na edição nº 245, seção 1, página 60 do Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016, a qual estabelece procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e outras providências, dispondo acerca da possibilidade de decretação pelos Estados, quando os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atinjam mais de um município ao mesmo tempo:

CAPÍTULO I

Dos critérios para subsidiar a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade em caso de desastres

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência(SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

§ 1º Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.

§2º O Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal e terá prazo máximo de 180 dias a contar de sua publicação.

[...]

Art. 5º. O Poder Executivo Federal poderá reconhecer o decreto do Prefeito, Governador do Estado ou Distrito Federal quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Art. 6º. O reconhecimento federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

[...]

A declaração por meio de Decreto, nos casos de situação de emergência e estado de calamidade é de competência do Prefeito Municipal, nos casos em que o desastre atingir apenas a área do Município. Caso o evento adverso atinja mais de um município, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou estado de calamidade.

Estabelece ainda, que é competência do Exmo. Sr. Governador do Estado para decretar as situações de emergência e estado de calamidade, quando for cabível, respeitando os limites impostos nas legislações analisadas, não afastando a competência do município afetado pelo desastre.

Prevê ainda que o Poder Executivo Estadual poderá homologar Decreto do Prefeito, mediante requerimento, quando necessário estabelecer uma relação jurídica especial para a execução das ações de socorro e assistência à população atingida.

No âmbito estadual temos as disposições da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, que define a composição organizacional e cria cargos na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar:

Art. 1º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é órgão integrante da composição organizacional do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o inciso VII do artigo 200 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visa atender as necessidade da população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, motivadas pelo desencadeamento de fatores anormais ou adversos, bem como limitar riscos e perdas para a comunidade, com fim de preservar ou restabelecer a normalidade da vida comunitária.

§ 1º - Como situação de emergência entende-se aquela decorrente de fatores anormais e adversos desencadeados sobre a população e que necessita de medida imediata,

para que se evite a declaração do estado de calamidade pública.

§ 2º - O estado de calamidade pública corresponde à situação de emergência, quando esta atingir gravemente a com unidade, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades básicas.

§ 3º - O estado de calamidade pública ou a situação de emergência será reconhecido por ato do órgão federal competente, à vista de decreto de prefeito municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

(grifo nosso)

É importante citar as disposições do artigo 17 da Lei Estadual nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do CBMPA, atinentes a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a seguir transcrito:

Seção III

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC)

Art. 17 - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão de direção geral, centraliza o Sistema Estadual de Defesa Civil e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das medidas preventivas de socorro assistenciais e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatos adversos de qualquer natureza e nas situações de emergência ou de calamidade pública, bem como daquelas destinadas a preservar a moral da população e o restabelecimento da normalidade da vida comunitária em todo o território do Estado do Pará.

§ 1º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com entidades não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§ 2º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil terá seu regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins que se destina.

(grifo nosso)

Da leitura do texto legal em comento, depreende-se que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, é responsável pelo Sistema Estadual de Defesa Civil e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução de medidas preventivas de socorro assistenciais e de recuperação que são provocados por eventos adversos nas situações de emergência e calamidade pública e que tenham por escopo preservar a população e restabelecer a condição de normalidade no Estado. Assim, a legislação prevê a conjugação de esforços entre todos os órgãos governamentais, com entidades não governamentais e privadas e comunidade em geral para o planejamento e execução daquelas medidas.

As definições de situação de emergência e calamidade pública estão definidas no Decreto Estadual Nº 1.778, de 10 de agosto de 2021, que regulamenta a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Estadual de Informações sobre Desastres, e em seu artigo 2º nos traz a definição de situação de emergência e estado de calamidade, conforme aduz a seguir:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

VII - desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VIII - estado de calamidade pública - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

[...]

XI - Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) - conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual responsável pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XII - situação de emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e

XIII - ajuda humanitária - é toda assistência material, alimentícia, logística, moral, legal e até mesmo espiritual prestada para fins de conforto sociais humanitários, com a finalidade de prevenir, manter, restabelecer, impor e consolidar a paz, aliviando o sofrimento de populações atingidas, consequentemente, mantendo a dignidade humana, salvando vidas e minimizando os desastres secundários em resposta a calamidades eventuais ou crônicas, normalmente motivada por crises humanitárias, incluindo desastres naturais e desastres provocados pelo homem.

[...]

DA DECLARAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 27. O Estado do Pará e os seus Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, observadas as normas do Decreto Estadual nº 891, de 10 de junho de 2020.

Art. 28. Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará poderá homologar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretado pelo Município atingido por desastre.

Art. 29. A decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública tem por finalidade a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá homologar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública mediante a apresentação de requerimento pelo ente federativo atingido pelo desastre.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecerá os critérios e os procedimentos para requerer a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.



Art. 31. Observados a intensidade do desastre, os seus impactos sociais, econômicos e ambientais e a existência de evidências de que a adoção de medidas em decorrência do desastre seja urgente, o Chefe do Poder Executivo Estadual poderá homologar, de forma sumária, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, hipótese na qual o ente federativo deverá remeter à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC/PA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da homologação, a documentação necessária ao seu reconhecimento.

Art. 32. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados para instruir o processo de reconhecimento ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, o ato administrativo que reconheceu a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e os seus efeitos serão anulados e as sanções administrativas e penais cabíveis serão aplicadas.

(Grifo nosso)

Conforme leitura do dispositivo supracitado, considera-se situação de emergência a situação anormal, advinda de um desastre e que cause prejuízos que acarretem no comprometimento parcial da resposta do poder público do ente atingido. Podendo ser decretado por governadores e prefeitos.

Por conseguinte, a calamidade pública também advém de uma situação anormal provocada por desastres, porém, causa danos e prejuízos que acarretam no *sério* comprometimento da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O Decreto Estadual nº 891, de 10 de junho de 2020, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado e para a homologação estadual das situações de anormalidade decretada pelos entes municipais, define os procedimentos em seus art's. 6º e 7º. Senão, vejamos:

Art. 6º A homologação estadual se dará por meio de decreto, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do município afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deve explicitar:

- I** - as razões pelas quais a autoridade do Poder Executivo Municipal deseja a homologação;
- II** - a necessidade comprovada de auxílio estadual complementar, data e tipo de desastre;
- III** - a especificação dos benefícios a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação;
- IV** - a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Decreto da SE ou ECP do ente municipal solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);

b) Formulário de Informações do Desastre (FIDE), conforme o estabelecido no Anexo I Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional;

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e/ou Declaração Estadual Atuação Emergencial (DEATE), conforme o estabelecido nos Anexos II e III da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) Parecer Técnico do Órgão Municipal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Defesa Civil;

e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e

f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise da homologação estadual.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), conforme o estabelecido na Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente e os seguintes prazos:

- I** - no caso de desastres súbitos: 15 (quinze) dias da ocorrência do desastre;
- II** - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 20 (vinte) dias contados da data do Decreto do ente municipal que declara situação anormal.

Art. 7º Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente municipal, com o objetivo acelerar as ações estaduais de resposta aos desastres.

Parágrafo único. Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto deverá ser encaminhada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da homologação.

(Grifo nosso)

Em resumo, conforme visto acima, o protocolo de ajuda humanitária deverá encontrar na Lei o seu substrato de validade, não podendo ir além do que as mesmas, dispuserem. Vale ressaltar, não pode o protocolo criar obrigações, direitos, exigências, etc, que não estejam contemplados na lei de que se originou.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda, salvo melhor juízo:

1 – A seguinte redação da Portaria:

Aprova o Protocolo de Ajuda Humanitária, que estabelece procedimentos quanto ao fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nos termos que menciona.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional nº 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;

Considerando que no âmbito do Estado do Pará, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e Defesa Civil cabem ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme previsto na Constituição Estadual e Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, responsável pela articulação com a União e com os municípios para o desenvolvimento das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no Estado;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um processo sobre fornecimento e prestação de contas de ajuda humanitária aos municípios atingidos por desastres de qualquer natureza, visando ao atendimento de forma oportuna, adequada e consonante os princípios sustentadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Ajuda Humanitária estabelecendo procedimentos quanto ao fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

2 – A reformulação da redação do último parágrafo constante na página 10 da minuta, cuja redação segue abaixo:

“A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderá atender com kits humanitários de forma direta, sem necessidade de Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, conforme casos previstos no COBRADE com grande comoção social, como incêndios, vendavais, alagamentos, entre outros, sendo a deliberação do Coordenador Estadual de Defesa Civil ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.”

Necessário se faz a adequação da redação do parágrafo supracitado às disposições descritas nos artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 891/2020, a qual deve possuir consonância com a norma citada no que concerne a exigência da apresentação de requerimento e documentações exigidas. Além disso, constata-se a exigência da indicação do Decreto municipal nos formulários juntados a presente minuta. Outrossim, a documentação analisada trata da regulação de entrega de kit's humanitários aos municípios.

3 - Seja desenvolvidos mecanismos para disponibilização dos formulários presentes na minuta, a fim de receber a analisar os requerimentos e prestação de contas.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados, e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão de justiça manifesta-se de maneira favorável à aprovação do “Protocolo de Ajuda Humanitária”.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de janeiro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concorde com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II – À CEDEC para conhecimento e providências;

III – À AJG para publicação BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.128.374 - PAE.

Fonte: Nota nº 41.814 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 006/2022-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 006/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Pessoal.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolos nº 2021/1030144 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal/DP/CBMPA, Maj. QOBM Jamyson da Silva Matoso, solicitou a esta Comissão de Justiça, por meio do Processo eletrônico nº 2021/1030144, em que solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Maj. RR BM Antônio Carlos da Silva e Souza sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.



Primeiramente, é necessário esclarecer que o requerente teve sua solicitação processada no sistema PAE em 16 de setembro de 2021, sendo confeccionado a folha suplementar para pagamento de férias proporcionais de 11 (onze) meses pelo Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal/DP/CBMPA, devido o fato do militar ter seguido para reserva no dia 01 de novembro de 2019, conforme Portaria RR nº 2599, de 10 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 34032, de 11 de novembro de 2019, sem ter a oportunidade de gozar suas férias em dezembro de 2019, conforme Aditamento ao Boletim Geral nº 223, de 07 de dezembro de 2017, juntada nos autos.

A Diretoria de Pessoal fez juntada da folha suplementar, indicativa dos valores devidos ao militar. Ato contínuo, confeccionou o ofício nº 23/2021 DP – CBM, datado em 16 de setembro de 2021 à Diretoria de Finança do CBMPA para devidas instruções como manifestação técnica, exarada pela Diretoria de Finanças (disponibilidade orçamentária), convalidação do controle interno do CBM, reconhecimento expresso da dívida pelo ordenador de despesas e ao seu retorno o devido encaminhamento do processo ao DSP/SEPLAD.

Após a juntada das informações, a DF solicitou, via ofício à SEPLAD a liberação de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, e após análise da Comissão Permanente de Controle Interno do CBMPA, concluiu que o requerente faz jus ao pagamento da ajuda de custo, a Chefe de Gabinete, do Exmº Sr. Comandante Geral, encaminhou a documentação para conhecimento e providências da Diretoria de Pessoal. No entanto, DSP/SEPLAD condicionou a análise do pleito, à juntada de informações do processo a contagem de férias do militar, com fins de demonstrar os períodos aquisitivos, gozados e não gozados, ausência do despacho do Ordenador de despesa, do controle interno do órgão e a indicação da disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da ordem pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(…)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente

de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RJ n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Ajuar Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. ([Regulamento](#))

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 403 de 25 de novembro de 1964, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2019, devemos atentar para:

Art. 19. No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no Órgão ou Entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área financeira de cada Órgão ou Entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores, além da análise de que as dívidas passivas do Estado prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem, na forma do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º A manifestação técnica de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será complementada, conforme provocação do dirigente máximo do Órgão ou da Entidade, por manifestação das respectivas consultorias jurídicas, exceto nos casos em que os créditos ou despesas, de qualquer natureza, sejam de valor igual ou inferior ao definido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Havendo dúvida fundada do dirigente do Órgão ou da Entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar a manifestação prévia de sua



consultoria jurídica, independentemente dos valores estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no Órgão ou Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Vale ressaltar, que o Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pontua a necessidade de realização de auditoria prévia, quando tratar das despesas de exercício anterior. Vejamos:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, **o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.**

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

- I** - a licitude da origem da despesa pública;
- II** - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;
- III** - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
- IV** - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(grifos nossos)

Por fim, observa-se nos autos manifestações favoráveis da Diretoria de Pessoal e da Comissão Permanente de Controle Interno do CBMPA, a favor do pleito do requerente, razão pela qual entende ser possível a concessão do direito do requerente, onde sugere-se antes da remessa à SEPLAD para análise e concessão dos valores devidos ao militar, seja indicado a dotação orçamentária, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente ao valor devido, a remessa da informação do processo a contagem de férias do militar demonstrando os períodos aquisitivos gozados e não gozados adquiridos, durante o efetivo serviço, a devida instrução processual para juntada do autorizo do Ordenador de despesa e controle da CPCI da instuição.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures e pelos setores competentes.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de janeiro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

- I - Concordo com o Parecer;
- II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

- I- Decido por:
- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

III - À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.030.144 - PAE.

Fonte: Nota nº 41.824 - Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

DECLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo, a contar de 14 de janeiro de 2022.

Nome	Matrícula	Função
Cap QOABM Antônio José Ferreira Leite	5400031	Chefe da B1 e Chefe da B3
Sgt BM Gilberto da Silva Nascimento	5601312	Auxiliar da B1

Fonte: Nota nº 41.821 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 10 (dez) dias de licença do serviço por apresentar sintomas de SARSCOV-2, a contar do dia 15/01/2022, conforme atestado/termo de isolamento atribuída pelo Médico Lazaro T. Palacios, RMS: 1500948-Pa, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM ROSELI RÊGO MAIA	57189167/1	Tratamento de Saúde Própria

Fonte: Nota nº 41.836 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 10 (dez) dias de licença do serviço por apresentar sintomas de SARSCOV-2, a contar do dia 15/01/2022, conforme atestado/termo de isolamento atribuída pelo Médico Lazaro T. Palacios, RMS: 1500948-Pa, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM ARLISSON DE CASTRO MAIA	57218277/1	Tratamento de Saúde Própria

Fonte: Nota nº 41.837 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 07 (sete) dias de licença do serviço por apresentar sintomas de SARSCOV-2, a contar do dia 17/01/2022, conforme atestado/termo de isolamento atribuída pelo Médico Solnier Batista Rodriguez, RMS: 1300371-AM, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM-COND ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	Tratamento de Saúde Própria

Fonte: Nota nº 41.838 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

COMISSÃO APLICADORA DE TAF

Portaria Nº 01, de 18 de janeiro de 2022 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física.

O Comandante do 4º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças Publicado no Boletim Geral Nº 237 de 23 de dezembro de 2021;

Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados afim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das praças do 4º GBM/Santarém, visando as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2022:

Presidente - MARCOS **ROBERTO** DE OLIVEIRA SOUSA - CAP QOABM, MF: 5438640;

Membro - MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA** - 2º TEN QOBM, MF: 5932587;

Secretário - LUIZ CARLOS DA SILVA **CASTRO** - SUB TEN RRCONV BM, MF: 5211646;

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia 01 de fevereiro de 2022, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou E-mail cpcbcm@gmail.com em formato PDF;

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 4º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Art. 5º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral.

Registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TCEL QOBM

Comandante do 4º GBM/ Santarém/PA

Fonte: Nota nº 41.852 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 002/2021 - 21º GBM, referente a Nota de Serviço nº 001/2021/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos educacionais e de cultura física (Grupo F - todas as divisões), a ser realizada no mês de janeiro de 2022.

Fonte: Nota nº41.860 - 21º Grupamento Bombeiro Militar - Belém/Comércio.

4ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se nesta 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém, após conclusão de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR, o militar abaixo relacionado:



Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM HILBERTH ROGERIO ROCHA VIANA	57173966/1	CBMPA	LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR	15/01/2022

Fonte: Nota nº 41.839 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 08/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA.

Portaria nº 08/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 18 de janeiro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados na Parte s/nº - DF, de 14 de dezembro de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 06/2021 - CD- Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2021, tendo como Presidente a MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA, MF: 51855689/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 22/12/2021 a 20/01/2022, o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 06/2021 -CD- Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2021, para reabertura imediata no dia 21/01/2022;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/143504 contendo 03(três) folhas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/1.435.204 - PAE;

Fonte: Nota nº 34.803 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

NOTA P/ BG 06/2022 - SUBCMDº GERAL - PRORROGAÇÃO DE IPM PORT. 023/2021.

1 - IPM - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS, MF: 5932588/1, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, instaurado por meio da Portaria nº 023/2021 - IPM - Subcmdº Geral, de 13 de outubro de 2021, nos termos do § 1º do art. 20 do CPPM.

Referência: Memorando nº 013/2022 -15º GBM, de 14/01/2022. (Protocolo PAE 2022/53798)

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2022/53.798 - PAE;

Fonte: Nota nº 34.803 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	ABM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.807 e Nota nº 41.856 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	4º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 17.547 e Nota nº 41.858 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	CFAE	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 17.456 e Nota nº 41.862 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO	54184964/1	25º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.965 e Nota nº 41.864 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA	57189200/1	12º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 17.580 e Nota nº 41.867 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM DEIVISON ANTONIO GOMES GUERREIRO	57189109/1	QCG-AJG	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 17.635 e Nota nº 41.868 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
1º GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO

OFÍCIO Nº002/2022-CD

Belém-PA, 14 de janeiro de 2022.

A

Sua Excelência o Senhor

CORONEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA



COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**Assunto: INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA.**

Comunico a V.Exª para fins de publicação em **Boletim Geral**, que o Conselho de Disciplina a que será submetido o **CABO BM ELIAS** AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976-1, para o qual este oficial foi nomeado Presidente, conforme publicado no BG Nº121, de 28 de junho de 2021, por meio da Portaria Nº005/2021-**Gab. SubCmdº Geral**, de 16 de junho de 2021, irá funcionar no Gabinete do Subcomando do Quartel do 1º GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO, com a respectiva reunião de instalação marcada para o dia 19 DE JANEIRO DE 2022, às 9H30MIN.

Respeitosamente,

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM

Presidente do Conselho de Disciplina

Fonte: Nota nº 41.855 - Ajudância Geral do CBMPA.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL